



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 2.062/2023 - CONFERE.

Dispõe sobre nova prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão da Tomada de Contas Especial, nomeada por meio da Resolução nº 2.060/2022 - Confere.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, por sua Diretoria-Executiva, *ad referendum* do Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Confere, por meio da Resolução nº 2.060/2022, determinou a instauração de Tomada de Contas Especial e nomeou Comissão Processante para esta finalidade, objetivando a apuração dos fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obtenção do respectivo ressarcimento, decorrentes dos atos de gestão verificados pelo Processo de Sindicância nº 01/2022, realizado no âmbito do Core-RJ.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 2.061/2023 – Confere, prorrogou, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos daquela Comissão, haja vista a complexidade das atividades por ela desenvolvidas.

CONSIDERANDO o expediente da referida Comissão, datado de 23/02/2023, informando a este Conselho Federal que a prática de algumas irregularidades, investigadas na Tomada de Contas Especial, teria se estendido por período superior àquele levantado pela Sindicância do Confere; e que foram encontrados indícios de cometimento de outras ilicitudes, também relacionadas aos atos de gestão, objeto dessa TCE, mostrando-se necessária a devida apuração desses fatos.

CONSIDERANDO o que ficou decidido em Reunião da Diretoria-Executiva do Confere, realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, **por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão da Tomada de Contas Especial**, instaurada por meio da Resolução nº 2.060/2022 – Confere, **a ser contado a partir do término da prorrogação anteriormente concedida pela Resolução nº 2.061/2023 – Confere.**



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

Art. 2º. O prazo previsto no art. 1º desta Resolução poderá ser novamente prorrogado por igual período, em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 3º. Permanecem inalteradas todas as demais disposições previstas nas Resoluções nºs 2.060/2022 e 2.061/2023 - Confere.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2023.


Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente